

## **Normativa Interna**

### **REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UFPE**

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Pernambuco (PPGDMat/UFPE), no uso de suas atribuições regimentais, estabelece:

#### **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - No início do mandato de cada coordenação do PPGDMat, o colegiado do programa deverá indicar uma comissão responsável pela avaliação dos pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

**Parágrafo Único** - A comissão deverá ser composta pelo coordenador do programa e mais dois docentes permanentes do programa.

**Art. 2º** - A aprovação de um pedido de credenciamento ou recredenciamento se dará através desta Normativa Interna e estará sujeita ao cumprimento dos prazos e critérios mínimos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPE.

#### **DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 3º** - O pedido de credenciamento ou descredenciamento, quando feito pelo docente interessado, não segue calendário específico, podendo ser feito a qualquer momento.

**Art. 4º** - No mês de fevereiro do primeiro e do terceiro anos do quadriênio de avaliação da CAPES, a coordenação ou o colegiado deverá solicitar à Comissão de Credenciamento do Programa (CCP) uma avaliação dos docentes do PPGDMat para fins de recredenciamento.

**Art. 5º** - Quando requerido pelo programa, o docente que não enviar a documentação solicitada para o recredenciamento, juntamente com o link do *currículo Lattes* atualizado em data não anterior aos últimos 90 dias, estará automaticamente descredenciado.

**Art. 6º** - Após a análise do pedido de credenciamento ou recredenciamento de cada docente, a comissão apresentará ao colegiado do PPGDMat a categoria na qual o docente poderá ser incluído: membro permanente, colaborador ou visitante, conforme a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES.

#### **DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO**

**Art. 7º** - Cada docente receberá pontos por sua produção acadêmica no período de avaliação como segue:

1) A cada artigo publicado será atribuído, de acordo com a classificação do QUALIS/CAPES e a aderência às áreas de concentração e às linhas de pesquisa do programa, o valor de:

- **15** (quinze) pontos para publicação no nível A1;
- **12** (doze) pontos para publicação no nível A2;
- **9** (nove) pontos para publicação no nível A3;
- **8** (oito) pontos para publicação no nível A4;

- 5 (cinco) pontos para publicação no nível B1 e
- 3 (três) pontos para publicação no nível B2.

- 2) Serão admitidos no máximo 3 (três) artigos com QUALIS no estrato B2.
- 3) A cada artigo em coautoria com pesquisador de instituição estrangeira, com reconhecida experiência profissional, será computado 1,0 (um) ponto suplementar.
- 4) A cada recurso recebido no âmbito de órgãos de fomento estaduais, federais ou internacionais, o docente receberá: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto para fomentos estaduais, 1,0 (um) ponto para fomentos federais e 1,5 (um vírgula cinco) ponto para fomentos internacionais.
- 5) A cada participação em comitê (organizador ou científico) de evento científico será atribuído 1,0 (um) ponto para eventos nacionais, e 1,5 (um vírgula cinco) ponto para evento internacional, limitado o total de participações pontuadas a duas por quadriênio de avaliação, seja para eventos nacionais ou internacionais.
- 6) A cada apresentação de trabalho em eventos científicos será atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto para eventos nacionais, e 1,0 (um) ponto para eventos internacionais, sendo limitado o total de pontos deste item a dois pontos.

**Parágrafo Único** - Entende-se por evento científico um evento que possua comitê organizador e comitê científico.

- 7) A cada aluno de mestrado que tenha defendido sua dissertação no período de avaliação (quadriênio da CAPES) será creditado 1,0 (um) ponto ao orientador e 0,5 (zero vírgula cinco) ponto ao coorientador. A cada aluno de doutorado que tenha defendido sua tese no período de avaliação (quadriênio da CAPES) serão creditados 2,0 (dois) pontos ao orientador e 1,0 (um) ponto ao coorientador.
- 8) A cada aluno de mestrado ou doutorado que tenha defendido a dissertação ou tese no período de avaliação (quadriênio da CAPES) e que tenha tido pelo menos um artigo - de classificação A4 ou superior - aceito no mesmo período de avaliação, será creditada, além da pontuação do item 7), mais 1,0 (um) ponto ao orientador, independente do orientador ter sido coautor. Caso haja um coorientador do programa, esse acréscimo de 1,0 (um) ponto também se aplicará ao coorientador.
- 9) A cada disciplina básica, isto é, de público discente geral (não restrito aos orientandos do docente) ministrada no programa durante o período de avaliação quadrienal da CAPES, será creditado 1,0 (um) ponto se a disciplina for oferecida em semestre corrente ou 1,5 (um vírgula cinco) ponto se a disciplina for ofertada no programa de verão.
- 10) As atividades administrativas serão pontuadas da seguinte maneira:

— O coordenador receberá 4,0 (quatro) pontos por mandato no quadriênio de avaliação da CAPES. Caso o mandato se encerre em prazo inferior ao regimental, será atribuída uma pontuação proporcional ao tempo de exercício da coordenação.

— O vice-coordenador receberá 2,0 (dois) pontos por mandato no quadriênio de avaliação da CAPES. Caso o mandato se encerre em prazo inferior ao regimental, será atribuída uma pontuação proporcional ao tempo de exercício da coordenação.

— Com exceção do coordenador e do vice-coordenador, o docente que participar da Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPG) receberá 1,0 (um) ponto a cada dois anos.

— A cada participação em comissão da pós-graduação, exceto a CPG, o docente receberá

0,5 (zero vírgula cinco) ponto.

**11)** As publicações de livros, nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa, serão pontuadas da seguinte maneira:

— Autor único de livro internacional em língua inglesa, devidamente registrado no ISBN e publicado por editora com conselho editorial e de reconhecida competência científica (Springer, Birkhäuser Verlag, De Gruyter, etc), receberá 15 (quinze) pontos. Caso haja mais de um autor, divide-se a pontuação pelo número de autores.

— Autor único de livro nacional, devidamente registrado no ISBN e publicado por editora com conselho editorial e de reconhecida competência científica (IMPA, Blücher, LTC, etc), receberá 12 (doze) pontos. Caso haja mais de um autor, divide-se a pontuação pelo número de autores.

**Parágrafo 1º** - Artigos aceitos para publicação são computados integralmente, não podendo ser computados em duplicidade no período de avaliação quadrienal.

**Parágrafo 2º** - O estrato QUALIS considerado será sempre o mais elevado entre os aferidos na data de submissão, data de aceite, data de publicação ou data de aferição de uma dada publicação.

**Parágrafo 3º** - Caso um periódico não tenha ainda sua classificação QUALIS definida pela CAPES no período avaliado, será considerada a última classificação QUALIS publicada pela CAPES; caso um periódico nunca tenha sido classificado no QUALIS, será considerada a melhor classificação em alguma subárea de Matemática no SCImago ([www.scimagojr.com](http://www.scimagojr.com)) ou Scopus da seguinte forma: Q1 = A2, Q2 = A3, Q3 = A4 e Q4 = B1.

## **DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE PERMANENTE**

**Art. 8º** - Os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do docente permanente se pautam no número de publicações do docente em periódicos de circulação internacional, no número de orientações concluídas de alunos do programa e na capacidade de obtenção de recursos financeiros para pesquisa ou bolsas de estudo. O espaço de tempo observado será sempre o seguinte:

I — Para as avaliações de docentes que se realizarem no primeiro ano do quadriênio da CAPES, serão considerados os quatro anos do quadriênio anterior;

II — Para as avaliações de docentes que se realizarem no terceiro ano do quadriênio da CAPES, serão considerados os dois primeiros anos do respectivo quadriênio e os dois últimos anos do quadriênio anterior.

**Parágrafo 1º** - São atribuições do membro permanente:

I — Regularidade de publicação de artigos completos em periódicos listados no QUALIS da CAPES (ou SCImago/Scopus) segundo o qual o PPGDMat será avaliado na avaliação quadrienal;

II — Capacidade de obtenção de recursos financeiros para pesquisa e/ou bolsas de estudo;

III — Participar de comitê (organizador ou científico) ou apresentar trabalho em eventos científicos;

IV — Disponibilidade para orientar discentes, observando que o tempo médio de

formação de discentes a nível de mestrado e doutorado esteja dentro do prazo regimental do respectivo curso;

V — Disponibilidade para ministrar disciplinas básicas do PPGDMat;

VI — Participação nas demais atividades acadêmicas e administrativas do PPGDMat.

**Parágrafo 2º** - O docente deve contemplar ao menos 4 (quatro) dos 6 (seis) incisos descritos no §1º, sendo obrigatórios os incisos I, IV e V.

**Parágrafo 3º** - Os docentes credenciados no corpo docente permanente estão automaticamente credenciados a orientar alunos de mestrado e doutorado. Cada docente poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) alunos simultaneamente, sendo que desses 5 (cinco), no máximo 3 (três) no nível de doutorado. Solicitações de orientações adicionais, deverão ser avaliadas pelo colegiado do PPGDMat.

**Art. 9º** - Todos os docentes do Departamento de Matemática da UFPE poderão solicitar credenciamento no corpo docente permanente do PPGDMat quando forem cumpridos pelo menos um dos seguintes critérios:

- 1) Ser bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq;
- 2) O docente que obtiver 15 (quinze) pontos nos últimos 4 (quatro) anos, de acordo com o escore descrito no Art. 7º desta normativa.

**Parágrafo Único** - Com relação ao inciso 2), o professor deverá ter, salvo em casos de primeira solicitação de credenciamento ou de professor visitante, ao menos uma publicação de artigo, e pontuar também em um dos seguintes itens: i) ensino de disciplinas; ii) orientação ou coorientação de discentes.

## **DO CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR**

**Art. 10º** - Todos os docentes do Departamento de Matemática da UFPE poderão solicitar credenciamento no corpo docente do PPGDMat, como membro colaborador, desde que obtenha 8 (oito) pontos nos últimos 4 (quatro) anos, de acordo com o escore descrito no Art. 7º desta normativa.

**Parágrafo 1º** - O professor que desejar se credenciar como membro colaborador deverá ter, salvo em casos de primeira solicitação de credenciamento, ao menos uma publicação de artigo, e pontuar também em um dos seguintes itens: i) ensino de disciplinas; ii) orientação ou coorientação de discentes.

**Parágrafo 2º** - Os docentes colaboradores do PPGDMat poderão orientar, no máximo, 2 (dois) alunos do PPGDMat simultaneamente. Solicitações de orientações adicionais, deverão ser avaliadas pelo colegiado do PPGDMat.

**Parágrafo 3º** - A quantidade de membros colaboradores não deve ultrapassar trinta por cento (30%) do número de docentes total (permanentes mais colaboradores, do programa), percentual exigido pelo Comitê de Matemática/Probabilidade e Estatística da CAPES.

## **DO CREDENCIAMENTO COMO PROFESSOR VISITANTE**

**Art. 11º** - Para que o docente seja credenciado como membro visitante, o mesmo deve ser docente externo à UFPE e cumprir, pelo menos, um dos critérios do Art. 9º.

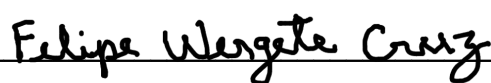
## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 12º** - O docente que tiver, ao fim do seu credenciamento como permanente ou colaborador, orientações em andamento e que, na data de renovação do seu credenciamento, não atingir os pontos necessários para tal, poderá ter seu credenciamento excepcionalmente renovado pelo tempo necessário para conclusão das suas orientações em andamento.

**Art. 13º** - Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do PPGDMat.

**Art. 14º** - Esta Normativa Interna entra em vigor a partir desta data, revogadas as minutas e normativas internas anteriores.

Aprovada pelo colegiado do PPGDMat em reunião realizada em 11/05/2023.

A handwritten signature in black ink, reading "Felipe Wergete Cruz", is centered above a horizontal line.

Felipe Wergete Cruz

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática - UFPE